



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 397, DE 2026

Requer informações ao Senhor João Paulo Ribeiro Capobianco, Ministro de Estado de Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre a implementação da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026, e seus impactos sobre a atividade econômica da pesca e comercialização do tambaqui (*Colossoma macropomum*) na região amazônica.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente e Mudança do Clima, João Paulo Ribeiro Capobianco, informações sobre a implementação da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026, e seus impactos sobre a atividade econômica da pesca e comercialização do tambaqui (*Colossoma macropomum*) na região amazônica.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente e Mudança do Clima, João Paulo Ribeiro Capobianco, informações sobre a implementação da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026, e seus impactos sobre a atividade econômica da pesca e comercialização do tambaqui (*Colossoma macropomum*) na região amazônica.

Nesses termos, requisitam-se informações sobre:

1. Data efetiva de início da incidência das restrições sobre o tambaqui, decorrentes da portaria;
2. Existência, estágio e prazo do processo administrativo de elaboração, conclusão, publicação, regulamentação e implementação do Plano de Recuperação, previsto no art. 2º e correlatos da portaria;

3. Medidas transitórias eventualmente adotadas ou em elaboração que assegurem a viabilidade da exploração sustentável do tambaqui, enquanto o referido plano não for publicado e regulamentado;

4. Eventual avaliação de impactos socioeconômicos sobre pescadores artesanais e comunidades ribeirinhas e correspondentes providências mitigadoras, incluindo a existência de medidas compensatórias como seguro-defeso ou equivalente, em caso de mora da publicação do mencionado plano;

5. Existência de articulação federativa com estados amazônicos, com vistas a assegurar a viabilidade da exploração sustentável do tambaqui na região amazônica;

6. Mecanismos de rastreabilidade para distinção entre tambaqui de cultivo e de captura, de modo a assegurar o tratamento adequado às diferentes cadeias produtivas dessa espécie.

## JUSTIFICAÇÃO

A Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), vem em boa hora, pois estabelece regras e restrições aplicáveis às espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção. Entre essas espécies figura o tambaqui (*Colossoma macropomum*), um dos peixes mais emblemáticos da Amazônia. Presente no cotidiano da região, nas feiras, mercados, restaurantes, na pesca profissional, na subsistência e na piscicultura, sua importância vai muito além do valor comercial. O tambaqui conecta diferentes dimensões da vida amazônica, articulando biodiversidade, alimentação, trabalho, cultura e economia. Nada mais necessário, portanto, que essa espécie, classificada como “vulnerável” na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção, tenha sobre si regras restritas que regulem aspectos como captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização.

Preocupa-nos, no entanto, alguns dos dispositivos dessa portaria, em particular a exigência de um Plano de Recuperação, que disporá sobre as medidas para conservação e recuperação populacional da espécie. Conforme a portaria, esse plano, a ser elaborado pelo MMA, com apoio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e de especialistas, embasará processo decisório que definirá a possibilidade do uso de determinada espécie e, em caso positivo, indicará os limites de uso sustentável a serem autorizados pelos órgãos ou entidades ambientais competentes.

A portaria, contudo, não prevê um prazo para a elaboração desse plano, nem para a conclusão do processo decisório que, se favorável, estabelecerá os parâmetros para a exploração sustentável do tambaqui. Forma-se, assim, um descompasso entre a entrada em vigor da proibição da pesca e comercialização do pescado e a disponibilização dos instrumentos que poderiam viabilizar o uso sustentável da espécie, lacuna que tende a gerar insegurança e desorganização da atividade.

Na prática, isso pode gerar uma moratória por inércia administrativa, em que a atividade fica suspensa não por uma decisão técnica específica, mas pela ausência de conclusão do processo regulatório por meio do Plano de Recuperação.

É essa a preocupação que nos motiva a apresentar o presente requerimento de informações. Importa que as políticas públicas ambientais não olvidem o componente humano, sobretudo quando envolvem milhares de pescadores artesanais, ribeirinhos e produtores legalizados que correspondem a expressiva fração da produção nacional do tambaqui, que supera 110 mil toneladas anuais.

Há muito superamos o paradigma que dicotomiza o ser humano do meio ambiente ou as variáveis econômicas e sociais das questões ambientais. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que louvamos a preocupação pela sustentabilidade ecológica do tambaqui advinda da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 2026, queremos

assegurar medidas que protejam a subsistência de famílias que sobrevivem da pesca desse peixe, enquanto o referido plano não for regulamentado.

É o que nos motiva a apresentar o presente requerimento de informações, para o qual solicitamos deferimento.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2026.

**Senador Eduardo Braga**  
**(MDB - AM)**